DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO	10
Atos Legislativos	10
Atos de Mesa	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 15/2021, de Autoria dos Vereadores Amadeu Soares da Silva Junior; Paulo Roberto da Silva e Luiz Alberto Manesco.

LEI MUNICIPAL Nº: 748, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA 4 DO LOTEAMENTO NOVA SALTINHO II, PROVENIENTE DA MATRÍCULA N° 70.270 DO 2º. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 4 8

Art. 1°. Fica denominada de “Rua David Menochelli”, a Rua 4, pertencente ao Loteamento Nova Saltinho II, proveniente da Matrícula No. 70.270 do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba.

Parágrafo único – A Rua David Menochelli, é paralela à Avenida Sete de Setembro, acesso ao Centro da cidade e perpendicular à Rua Mário Riva, localizada no bairro Nova Saltinho, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua ora denominada têm sua localização definida no projeto de loteamento devidamente aprovado e registrado, conforme consta da cópia da planta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de junho de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 16/2021, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 749, DE 10 DE JUNHO DE 2021.
(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 4 9

Art. 1º. O território do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, é dividido em Zona Urbana e Zona Rural para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. A Zona Urbana do Município de Saltinho/SP é todo o território perfeitamente descrito, caracterizado e compreendido no Mapa e no Memorial Descritivo do Perímetro Urbano constantes dos Anexos I – Expansão do Perímetro Urbano e II – Criação de Mancha Urbana, que ficam fazendo parte integrante e indissociáveis desta Lei.

Art. 3º. A Zona Rural do Município de Saltinho/SP, para efeitos desta Lei, é constituída de todo o território restante, não previsto no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), revogando-se a Lei Municipal 694/2019, de 04/10/2019.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de junho de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO – EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO

Área (m²): 14.103.925,85 **Perímetro** (m): 18.816,35 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1** de coordenadas (Longitude: 47°40'24,20"W , Latitude 22°48'01,50"S), localizado no **cruzamento da Estrada Municipal STH-05 com o ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionísia**; deste segue confrontando com o **ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionísia** até o vértice **2**, (Longitude: 47°40'02,98"W , Latitude 22°47'55,52"S), localizado no cruzamento do **ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionísia com o Ribeirão Saltinho**; até o vértice **3** de coordenadas (Longitude: 47°40'07,60"W , Latitude 22°48'09,42"S); até o vértice **4** de coordenada (Longitude: 47°40'16,67"W , Latitude 22°48'10,21"S); até o vértice **5** de coordenada (Longitude: 47°40'14,85"W , Latitude 22°48'30,77"S); até o vértice **6** de coordenada (Longitude: 47°40'14,87"W , Latitude 22°48'41,31"S)**, confrontando dos vértices 2 ao 6 com o Ribeirão Saltinho;** até o vértice **7** de coordenada (Longitude: 47°40'13,73"W , Latitude 22°49'21,93"S), **localizado no entroncamento do Ribeirão Saltinho com a Rodovia Cornélio Pires - SP-127**; até o vértice **8** de coordenada (Longitude: 47°40'04,14"W , Latitude 22°49'31,88"S), **localizado no cruzamento do Ribeirão Saltinho com a STH-03**; segue pelo **Ribeirão Saltinho** até o vértice **9**, de coordenada (Longitude: 47°40'17,62"W , Latitude 22°50'55,55"S), segue para o vértice **10**, de coordenada (Longitude: 47°40'24,39"W , Latitude 22°51'16,46"S), localizado no **cruzamento do Córrego Capoava com a STH-11**; segue até o vértice **11**, de coordenada (Longitude: 47°40'28,39"W , Latitude 22°51'46,82"S), confrontando nesse trecho com o **Córrego Capoava**; segue no azimute 286°57'49" e 186,35 m até o vértice **12** (Longitude: 47°40'34,60"W , Latitude 22°51'44,94"S), passando pela **STH07**; 286°57'47" e 1.086,25 m até o vértice **13** de coordenada (Longitude: 47°41'10,82"W , Latitude 22°51'34,03"S), passando pela **Rodovia Cornélio Pires - SP-127**; 290°47'18" e 799,99 m até o vértice **14** (Longitude: 47°41'36,86"W , Latitude 22°51'24,37"S); 20°47'16" e 711,82 m até o vértice **15** (Longitude: 47°41'27,58"W , Latitude 22°51'02,90"S); 270°54'04" e 1.279,23 m até o vértice **16** (Longitude: 47°42'12,40"W , Latitude 22°51'01,49"S); 5°09'29" e 769,16 m até o vértice **17** de coordenada (Longitude: 47°42'09,48"W , Latitude 22°50'36,64"S), passando pela **Rodovia Pedro Bortoletto STH-06**; 353°07'04" e 398,78 m até o vértice **18**, (Longitude: 47°42'10,90"W, Latitude 22°50'23,75"S); 64°02'42" e 137,73 m até o vértice **19**, de coordenada (Longitude: 47°42'06,52"W , Latitude 22°50'21,87"S), confrontando dos vértices 18 ao 19 com o **Ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionisia**; segue até o vértice **20** de coordenada (Longitude: 47°41'36,86"W , Latitude 22°49'41,74"S), passando pelo **cruzamento da STH-02 com o Ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionisia**; segue pelo **Ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionisia**, até o vértice **21** de coordenada (Longitude: 47°41'26,14"W , Latitude 22°49'23,01"S), passando nesse vértice pela **STH-01**; segue pelo **Ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionisia**, até o vértice **22** de coordenada (Longitude: 47°41'09,53"W , Latitude 22°49'08,41"S),

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

passando nesse vértice pela **STH-04**; segue confrontando com o **Ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionisia** até o vértice **23**, (Longitude: 47°41'00,35"W , Latitude 22°48'46,84"S); até o vértice **24** de coordenada (Longitude: 47°40'42,34"W , Latitude 22°48'29,38"S); até o vértice **25** de coordenada (Longitude: 47°40'35,83"W , Latitude 22°48'15,64"S); até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando através dos vértices 23 até o 1 com o **Ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionisia**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Torrezan
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – Portaria 1.610/2021
Engenheiro Civil - CREA/SP 506.981.921-8 - obras@saltinho.sp.gov.br

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO – CRIAÇÃO DE MANCHA URBANA

Área (m²): 740.080,79 **Perímetro** (m): 4.310,35 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **50**, as margens da STH-09 de coordenadas (Longitude: 47°41'32,115"W , Latitude 22°52'06,935"S); deste pela STH, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°42'29" e 43,81 m até o vértice **51**, (Longitude: 47°41'31,250"W , Latitude 22°52'08,112"S); 144°42'29" e 14,55 m até o vértice **52**, (Longitude: 47°41'30,963"W , Latitude 22°52'08,503"S); 144°42'28" e 55,94 m até o vértice **53**, passando pela STH-12 de coordenada (Longitude: 47°41'29,860"W , Latitude 22°52'10,005"S); 141°13'27" e 125,41 m até o vértice **54**, as margens da Rodovia Cornélio Pires - SP-127 (Longitude: 47°41'27,169"W , Latitude 22°52'13,228"S); deste segue pela Rodovia Cornélio Pires - SP-127 no azimute 175°13'02" e 3,72 m até o vértice **55**, (Longitude: 47°41'27,160"W , Latitude 22°52'13,348"S); 176°21'38" e 56,56 m até o vértice **56**, (Longitude: 47°41'27,071"W , Latitude 22°52'15,184"S); 171°12'40" e 53,25 m até o vértice **57**, (Longitude: 47°41'26,819"W , Latitude 22°52'16,898"S); 166°38'47" e 50,06 m até o vértice **58**, (Longitude: 47°41'26,445"W , Latitude 22°52'18,488"S); 162°47'23" e 46,52 m até o vértice **59**, (Longitude: 47°41'25,991"W , Latitude 22°52'19,939"S); 158°42'22" e 28,32 m até o vértice **60**, as margens da STH-06 de coordenada (Longitude: 47°41'25,647"W , Latitude 22°52'20,802"S); deste segue pela STH no azimute 252°03'49" e 31,35 m até o vértice **61**, (Longitude: 47°41'26,699"W , Latitude 22°52'21,098"S); 250°10'07" e 3,97 m até o vértice **62**, (Longitude: 47°41'26,831"W , Latitude 22°52'21,140"S); 246°22'44" e 3,97 m até o vértice **63**, (Longitude: 47°41'26,959"W , Latitude 22°52'21,189"S); 242°35'20" e 3,97 m até o vértice **64**, (Longitude: 47°41'27,084"W , Latitude 22°52'21,247"S); 238°47'57" e 3,97 m até o vértice **65**, (Longitude: 47°41'27,204"W , Latitude 22°52'21,311"S); 235°00'33" e 3,97 m até o vértice **66**, (Longitude: 47°41'27,320"W , Latitude 22°52'21,383"S); 231°13'10" e 3,97 m até o vértice **67**, (Longitude: 47°41'27,430"W , Latitude 22°52'21,462"S); 227°25'46" e 3,97 m até o vértice **68**,pasando pela STH – 12 de coordenada (Longitude: 47°41'27,534"W , Latitude 22°52'21,548"S); 223°38'23" e 3,97 m até o vértice **69**, (Longitude: 47°41'27,632"W , Latitude 22°52'21,639"S); 219°50'59" e 3,97 m até o vértice **70**, (Longitude: 47°41'27,723"W , Latitude 22°52'21,737"S); 216°03'36" e 3,97 m até o vértice **71**, (Longitude: 47°41'27,807"W , Latitude 22°52'21,840"S); 214°09'54" e 51,50 m até o vértice **72**, deixando a STH de coordenada (Longitude: 47°41'28,848"W , Latitude 22°52'23,207"S); segue no azimute 256°35'24" e 631,80 m até o vértice **73**, (Longitude: 47°41'50,487"W , Latitude 22°52'27,601"S); 277°12'01" e 30,51 m até o vértice **74**, (Longitude: 47°41'51,546"W , Latitude 22°52'27,459"S); 277°20'46" e 230,02 m até o vértice **75**, (Longitude: 47°41'59,524"W , Latitude 22°52'26,368"S); 3°50'58" e 382,04 m até o vértice **76**, (Longitude: 47°41'58,380"W , Latitude 22°52'14,001"S); 276°42'54" e 121,29 m até o vértice **77**, (Longitude: 47°42'02,594"W , Latitude 22°52'13,468"S); 6°20'25" e 1,51 m até o vértice **78**, (Longitude: 47°42'02,587"W , Latitude

22°52'13,419"S); 276°20'55" e 252,95 m até o vértice **79**, (Longitude: 47°42'11,382"W , Latitude 22°52'12,361"S); 8°51'16" e 147,38 m até o vértice **80**, (Longitude: 47°42'10,493"W , Latitude 22°52'07,644"S); 100°37'02" e 151,35 m até o vértice **81**, (Longitude: 47°42'05,296"W , Latitude 22°52'08,638"S); 4°28'01" e 176,95 m até o vértice **82**, (Longitude: 47°42'04,700"W , Latitude 22°52'02,916"S); 4°06'34" e 18,90 m até o vértice **83**, passando pela STH – 10 de coordenada (Longitude: 47°42'04,640"W , Latitude 22°52'02,304"S); segue no 4°06'34" e 227,50 m até o vértice **84**, (Longitude: 47°42'03,923"W , Latitude 22°51'54,943"S); 94°04'20" e 70,13 m até o vértice **85**, (Longitude: 47°42'01,474"W , Latitude 22°51'55,146"S); 274°04'21" e 70,13 m até o vértice **86**, (Longitude: 47°41'48,703"W , Latitude 22°51'56,207"S); 180°05'44" e 140,87 m até o vértice **87**, (Longitude: 47°41'48,802"W , Latitude 22°52'00,783"S); 180°05'44" e 139,13 m até o vértice **88**, (Longitude: 47°41'48,899"W , Latitude 22°52'05,302"S); 95°23'18" e 269,68 m até o vértice **89**, (Longitude: 47°41'39,504"W , Latitude 22°52'06,284"S); 94°48'32" e 44,16 m até o vértice **90**, (Longitude: 47°41'37,963"W , Latitude 22°52'06,431"S); 94°16'07" e 167,53 m até o vértice **50**, (Longitude: 47°41'32,115"W , Latitude 22°52'06,935"S); até o vértice **50**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Torrezan
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – Portaria 1.610/2021
Engenheiro Civil - CREA/SP 506.981.921-8 - obras@saltinho.sp.gov.br

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

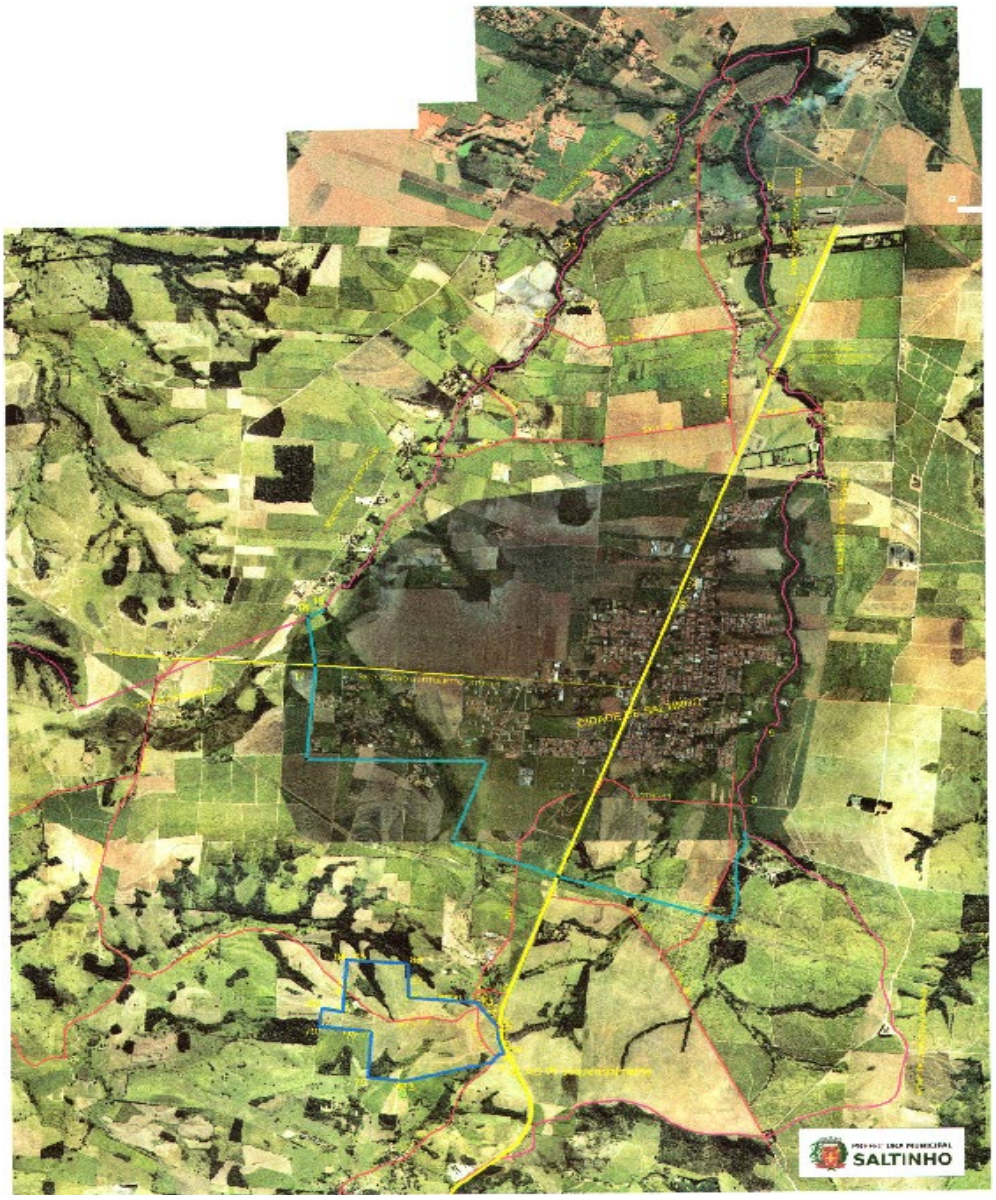

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de junho de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

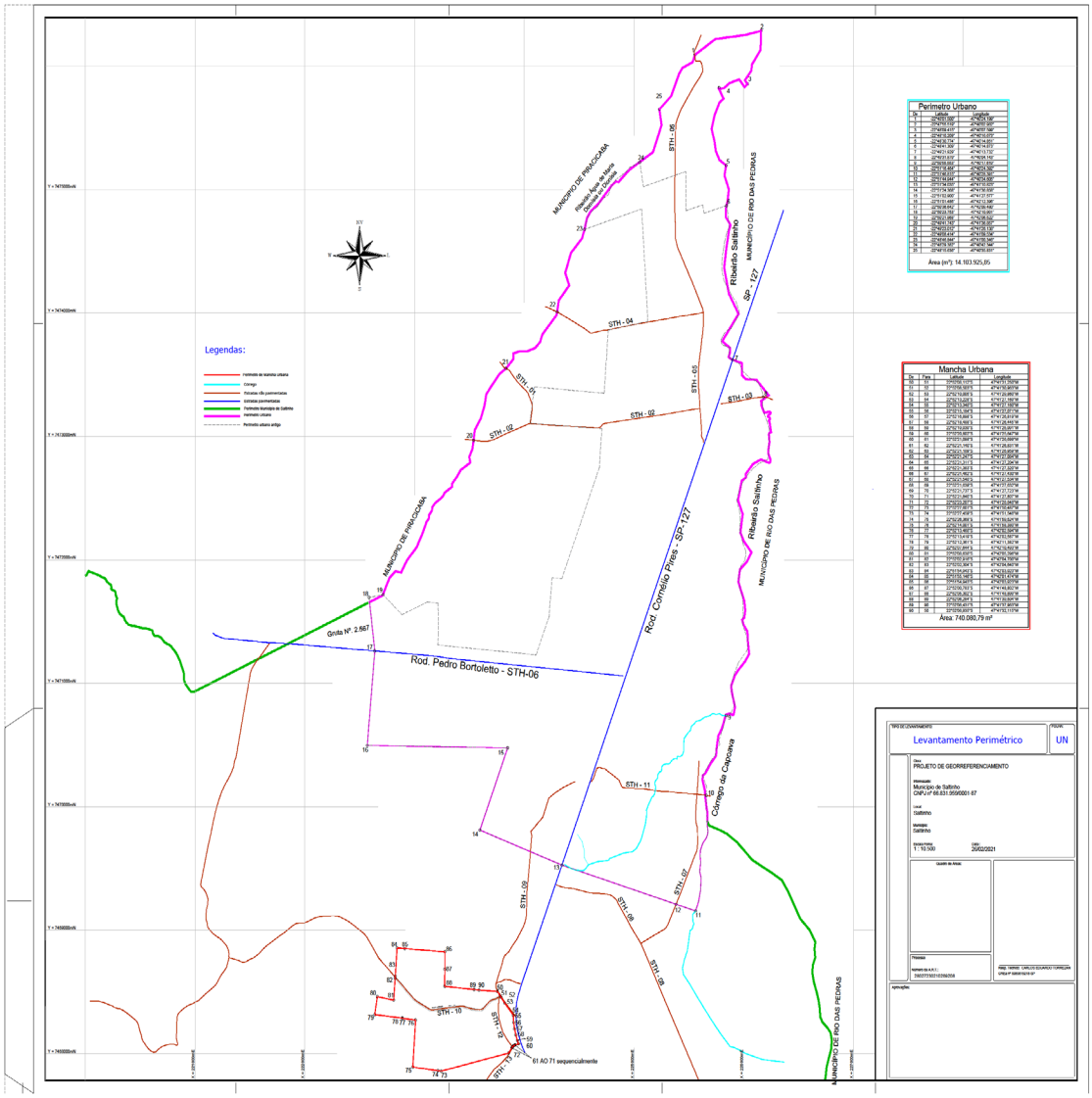

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de junho de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 – PROCESSO Nº 2385/2021

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1981/2021, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura prestação de serviços médico-veterinários de castração/esterilização e implantação de microchip (que será fornecido pela contratante) em animais (orquiectomia e ovário salpingo histerectomia) cães e gatos, machos ou fêmeas, independente de peso e de raça, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de insumos/medicamentos/materiais, mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída.

Vencedora:

Item	DOGGERIA COMERCIO DE ARTIGOS VETERINARIOS EIRELI ME CNPJ: 10.324.227/0001-46 RUA DR JOÃO SAMPAIO, 2124 - VILA INDEPENDENCIA, PIRACICABA – SP – 13.418-340 (19) 3434-6231 – doggeriaclinica@yahoo.com.br	Valor Total R$
1	Proposta para todos os itens	69.999,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 10 de junho de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE SALTINHO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
ATO DA MESA Nº 005, DE 10 DE JUNHO DE 2021
(DESIGNA SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

ATO Nº. 005/2021

Art. 1o. Fica designada a servidora pública municipal Adriana Antunes de Miranda - Técnica em Contabilidade, para ser responsável pelo controle interno das contas da Câmara Municipal de Saltinho, de conformidade com o disposto na instrução 01/90 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2o. Os serviços a serem prestados pela servidora, ora nomeada, não serão remunerados, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Ato da Mesa No. 04, de 10 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Saltinho, 10 de Junho de 2021

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente -

ANA LUCIA STURION MELLO

- 1º. Secretário -

GILMAR DE BRITO

- 2º. Secretário –

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 10 de Junho de 2021.

Andreia Montebello Wenceslau

- Diretora Administrativa -